



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG  
CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41  
[www.pedroleopoldo.mg.gov.br](http://www.pedroleopoldo.mg.gov.br)

1

### 14º (DÉCIMO QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 023/2015

Aos 29 dias de maio de 2020, firma o presente aditamento ao Convênio de cooperação financeira, para a execução de objeto de interesse comum, de um lado, doravante denominado CONCEDENTE, o **MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO**, entidade de Direito Público, com sede à Rua Dr. Cristiano Otoni, nº 555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.456.650/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, aqui representado pelo atual Secretário, **FABRÍCIO HENRIQUE DOS SANTOS SIMÕES**, e, de outro, o **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH**, CNPJ 23.453.830/0001-70, com sede na Rua Dr. Cristiano Otoni, n.º233, Bairro Centro, em Pedro Leopoldo/MG, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. JOSE CARLOS RIZOLI**, brasileiro, consultor, portador do RG 3.148.647-2 e do CPF/MF 171.893.228-68, doravante denominado CONVENENTE, sob a regência da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

I – Fica alterada a **CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**, a qual passa a ter a seguinte redação:

#### CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Fica renovado o valor do presente Convênio no montante de **R\$ 118.798,44** (Cento e dezoito mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos), destinados a garantir a execução físico-financeira do objeto deste instrumento, **correspondente ao período de vigência ora prorrogado pelo presente aditamento de 01/06/2020 a 30/06/2020**. A despesa decorrente ao repasse acima indicado correrá a conta da por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Ficha 402 - Dotação Orçamentária: 02.08.02.10.302.0014.2051.3.3.90.39.00 – FONTE 102.

II – Fica alterada a **CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**, a qual passa a ter a seguinte redação:

#### CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

Fica prorrogado o prazo de vigência e de execução por mais 01 (um) mês, a contar de 01/06/2020, findando-se, portanto, em 30/06/2020 e, conseqüentemente, prorrogada sua execução físico-financeira.

14º (DÉCIMO QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 023/2015 - FIRMADO COM INDSH

Gerência de  
Contratos  
PMPL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

[www.pedroleopoldo.mg.gov.br](http://www.pedroleopoldo.mg.gov.br)

2

III – Fica reformulado o Cronograma de Desembolso - Anexo II do **CONVÊNIO Nº 023/2015**, o qual passa a ser regido segundo as diretrizes estabelecidas no anexo ao presente instrumento, as demais cláusulas permanecem inalteradas para fins de observância.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de execução e da vigência do Convênio nº 023/2015, por um período de 01 (um) mês, a contar de 01/06/2020, findando-se, portanto, em 30/06/2020, incluindo a renovação do saldo proporcional para o respectivo período, conforme CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – ANEXO II estabelecido neste instrumento, em atendimento à CI SMS 170/2020, da Secretaria Municipal de Saúde, de 28/05/2020. Assim, uma vez proposta e aceita a presente alteração pelos partícipes, fica prorrogado o prazo de execução e da vigência, bem como renovado o Cronograma de Desembolso – Anexo II do Convênio nº 023/2015. Justifica-se o presente aditamento, nos termos da CI nº 170/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, que informa o seguinte:

“O atual convênio foi assinado 2015 tendo sua vigência por 60 meses encerrando-se em 31.05.2020. A partir de 2019 iniciamos estudos do referido instrumento com o objetivo de torná-lo mais adequado, conforme as necessidades da população pedroleopoldense. O estudo foi realizado e concluído e seu resultado apontou para o Credenciamento de novas instituições para realização dos procedimentos da saúde da gestante e do neonato. Deste modo, encaminhamos a Secretaria Municipal de Administração o termo de referência para confecção do edital do Processo Licitatório nº 058/2020, Credenciamento nº 001/2020 para formalização de novo instrumento contratual.

Tendo em vista que esse processo de credenciamento segue seu trâmite e prazo, esta Pasta requer a prorrogação excepcional do presente convênio por mais 01 um) mês a partir 01.06.2020 até 30.06.2020, sendo que caso esse trâmite seja concluído em menor período será solicitado a rescisão dos convênios nº 023/2014 e nº 023/2015 que serão substituídos pelo novo instrumento contratual.

Ressalta-se que não haverá nenhum reajuste nos valores até então praticados. A presente alteração encontra-se sua fundamentação legal no art. 116 c/c §4º, do art. 57, da Lei 8.666/93<sup>1</sup>, que prevê a possibilidade de prorrogação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, desde que mantidas as cláusulas do Convênio e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro face ao aumento do período de execução do objeto desta parceria, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade

<sup>1</sup> Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

**§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)**

14º (DÉCIMO QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 023/2015 -FIRMADO COM INDSH

Gerência de  
Contratos  
PMPL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG  
CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41  
[www.pedroleopoldo.mg.gov.br](http://www.pedroleopoldo.mg.gov.br)

3

superior. Ressalta-se que autoridade superior conforme previsto no Decreto Municipal nº 1.859, de 18 de janeiro de 2019, é o Secretário Municipal de Saúde, ordenador de despesa, tendo mesmo requerido/autorizado a prorrogação objeto deste aditamento nos termos da CI SMS 170/2020, de 28/05/2020, que desde já faz parte do presente aditivo. Lembrando que o Convênio 023/2015 foi firmado em 01/06/2015, portanto, a sua prorrogação de vigência excepcional comportaria o período até 31/05/2021. Deve ser ressaltado ainda o inciso IV, do art 3º da Lei Federal 13.019/14, que estabelece que não aplica as exigência desta lei aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, sendo regidas tais parcerias pelo art. 116 da Lei 8.666/93 (conforme parágrafo único, do art. 84, da Lei nº 13.019/14).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVALÊNCIA

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas que não foram objeto do presente aditivo e, sendo assim, ficam aqui ratificadas.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pedro Leopoldo, 29 de maio de 2020.

**CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

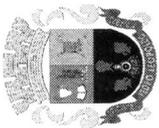
**Fabrício Henrique dos Santos Simões**  
Secretário Municipal de Saúde  
Prefeitura Municipal de  
Pedro Leopoldo - MG  
**FABRÍCIO HENRIQUE DOS SANTOS SIMÕES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**JOSE CARLOS RIZOLI**

PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH

TESTEMUNHAS: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Ottoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG  
CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41  
www.pedroleopoldo.mg.gov.br

## ANEXO II PLANO DE TRABALHO - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONCEDENTE			
MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO			
CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)	ANO 2020	META JUNHO/2020	JUNHO/2020 R\$ 118.798,44
TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO CONVENIENTE (EM R\$ 1,00)			
CONVENIENTE E (EM R\$ 1,00)	ANO	META	JUNHO/2020
TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO CONCEDENTE (EM R\$ 1,00) = R\$ 118.798,44 (Cento e dezoito mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos)			
DECLARAÇÃO DO CONVENIENTE			
Declaro para fins de prova junto à <b>Secretaria Municipal de Saúde /SUS/MG</b> , para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer Débito em Mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de Dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.			
ASSINATURA DO CONVENIENTE – PRESIDENTE DO INDSH			PEDE DEFERIMENTO -29/05/2020
APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE			
<b>Fabício Henrique dos Santos Simões</b> Secretário Municipal de Saúde Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo - MG ASSINATURA DO CONCEDENTE - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE			
APROVADO			Pedro Leopoldo, 29/05/2020.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CI PMPL/SMS nº 170/2020**

**De:** Secretaria Municipal de Saúde

**Para:** Gerência de Contratos e Convênios

**Assunto: Prorrogação Excepcional do Convênio nº 23/2015.**

Prezados(as),

Em 01 de junho de 2015 foi celebrado o convênio n.º 023/2015 entre o Município de Pedro Leopoldo e o Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano — INDSH com o objetivo de cooperação entre o Concedente à Conveniente. Este convênio visa a implementação de melhorias na assistência à Saúde da gestante e neonato, prestadas à população acobertada pelo Sistema Único de Saúde de Pedro Leopoldo, mediante o fomento financeiro do Município para manutenção dos plantões de profissionais em Obstetrícia, Pediatria e Anestesiologia, conforme disposto no Plano de Trabalho, sendo parte integrante deste instrumento e em anexo.

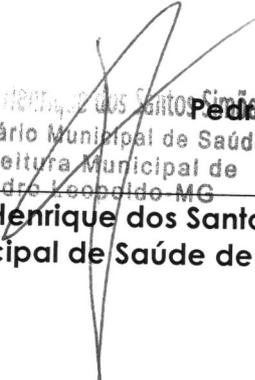
O atual convênio foi assinado 2015 tendo sua vigência por 60 meses encerrando-se em 31.05.2020. A partir de 2019 iniciamos estudos do referido instrumento com o objetivo de torná-lo mais adequado, conforme as necessidades da população predroleopoldense. O estudo foi realizado e concluído e seu resultado apontou para o Credenciamento de novas instituições para realização dos procedimentos da saúde da gestante e do neonato. Deste modo, encaminhamos a Secretaria Municipal de Administração o termo de referência para confecção do edital do Processo Licitatório nº 58, Credenciamento nº 1 para formalização de novo instrumento contratual.

Tendo em vista que esse processo de credenciamento segue seu trâmite e prazo, esta Pasta requer a prorrogação excepcional do presente convênio por mais 1 (um) mês a partir 01.06.2020 até 30.06.2020, sendo que caso esse trâmite

trâmite seja concluído em menor período será solicitado o cancelamento dos convênios nº 23/2014 e nº 23/2015 que serão substituídos pelo novo instrumento contratual.

Informamos que a dotação orçamentária para custear as despesas é 02.08.02.10.302.0014.2051.3.3.90.39.00, a ficha 402 e a fonte 102.

Certo de sua compreensão, agradeço desde já.  
Atenciosamente,

  
Fabrício Henrique dos Santos Simões  
Secretário Municipal de Saúde  
Prefeitura Municipal de  
Pedro Leopoldo - MG  
**Pedro Leopoldo, 28 de maio de 2020.**  
**Fabrício Henrique dos Santos Simões**  
**Secretário Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo**



Hospital e Maternidade  
DR. EUGÊNIO GOMES DE CARVALHO



INDSH  
Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano

PLANO DE TRABALHO AO CONVENIO Nº  
REF: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

MÊS	PEDIATRIA	OBSTETRICIA	ANESTESIA	TOTAL
JUNHO/2020	45.224,40	37.045,32	36.528,72	118.798,44
TOTAL POR CLINICA	45.224,40	37.045,32	36.528,72	118.798,44



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

### DECRETO Nº 1.859, DE 18 DE JANEIRO DE 2.019.

“Altera o Decreto nº 1.662, de 06 de janeiro de 2017, o qual *Delega os atos de ordenação de despesas e dá outras providências.*

**CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA**, Prefeito do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 82, 90, IV e 92, VI da Lei Orgânica Municipal,

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o art. 2º do Decreto 1.662, de 06 de janeiro de 2017, o qual passa a ter a seguinte redação:

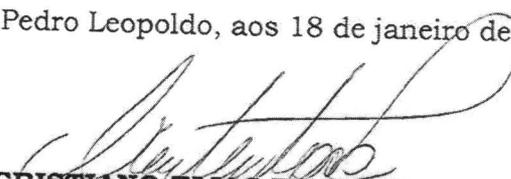
*Art. 2º. Os ordenadores de despesas serão responsáveis, no âmbito das respectivas Secretarias Municipais, órgãos e fundos, pela autorização dos procedimentos administrativos de despesas.*

*§1º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se atos de ordenação de despesa qualquer ato que implique em autorização de despesa, abertura de procedimentos licitatórios, dispensas ou inexigibilidade de licitação, reconhecimento de dívida, emissão de empenho, assinatura de contratos e aditivos, autorização de pagamento, concessão de adiantamentos, suprimimento de fundos ou dispêndio de recursos do Município ou pelos quais este responda.*

*§2º Os respectivos ordenadores de despesa serão considerados autoridade superior, para o fim de promover a autorização para excepcional prorrogação de contratos administrativos, quando devidamente justificados, nos termos do art. 57, inciso VI, §4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.*

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, aos 18 de janeiro de 2.019.

  
**CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

